Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02240/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **JOSÉ HILTON LOPES**

1.2. CARGO: **Médico, matrícula Nº 051.248-6**

1.3. DATA DO ÓBITO: **31.03.2021**

1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Saúde**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **24.05.2021** Portaria – P Nº 388 fls. 17

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01.06.2021**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
JOSÉLIA RAMALHO LOPES	73 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **JOSÉLIA RAMALHO LOPES**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 30 de dezembro 2021

Mgd

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 10:57

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:31

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO